

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

**Acordo de Cooperação Institucional nº 16/2021 que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO para apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, Inovação e de Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, situado na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.882.594/0001-65, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Silmário Batista dos Santos, doravante denominada **IFSP**; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos - SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada **FAI-UFSCar**, conjuntamente, denominados Partícipes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consup/IFSP nº 32/2015, de 05 de maio de 2015, que aprova o Regulamento das Relações entre o IFSP e as Fundações de Apoio, e suas alterações pela Resolução Consup/IFSP nº 10/2018, de 06 de março de 2018, e demais instrumentos posteriores que altere ou venha a substituir os termos destes dispositivos;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consup/IFSP nº 65/2019, de 03 de setembro de 2019, que regulamenta a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional e intercâmbio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, e demais instrumentos posteriores que altere ou venha a substituir os termos deste dispositivo;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consup/IFSP nº 24/2018, de 03 de abril de 2018, que dispõe sobre o regulamento para prestação de serviços tecnológicos pelo IFSP que envolvam contrapartida financeira, e demais instrumentos posteriores que altere ou venha a substituir os termos deste dispositivo;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consup/IFSP nº 81/2018, de 02 de outubro de 2018, que aprova as diretrizes para as atividades de pesquisa e o regulamento para os projetos com financiamento interno ou externo do **IFSP**, e demais instrumentos posteriores que altere ou venha a substituir os termos deste dispositivo;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consup/IFSP nº 43/2020, que altera a Resolução Consup/IFSP nº 54/2016, e Resolução Consup/IFSP nº 44/2020, que altera a Resolução Consup/IFSP nº 127/2016, as quais regulamentam o Valor de Ressarcimento Institucional (VRI), em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, e demais instrumentos posteriores que altere ou venha a substituir os termos destes dispositivos;

**CONSIDERANDO** que a **FAI·UFSCar** é uma fundação privada, sem finalidade lucrativa, que nos termos de seu Estatuto tem dentre seus objetivos gerais apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e demais instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais das instituições apoiadas, nos termos do instrumento que vier a regular essa relação;

**CONSIDERANDO** que a **FAI·UFSCar** está devidamente credenciada perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional do **IFSP**;

**CONSIDERANDO** que a **FAI·UFSCar**, nos termos de seu Estatuto, tem dentre seus objetivos específicos a celebração de convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade;

**CONSIDERANDO** que também constitui objetivo específico da **FAI·UFSCar** a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas, conforme previsão consignada em seu Estatuto;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

## **Cláusula 1 - DOS OBJETIVOS**

**1.1** Este Acordo tem como objetivo estabelecer as relações institucionais entre os Partícipes, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a **FAI·UFSCar** prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação do **IFSP**, em consonância com a legislação vigente, bem como com os regimentos próprios aplicáveis e interesses recíprocos dos Partícipes.

**1.2** A celebração deste Acordo não caracteriza ajuste genérico, consistindo apenas na definição das normas gerais aplicáveis à atuação conjunta dos Partícipes, que ocorrerá sempre calcada em projetos específicos, com prazo determinado, devidamente aprovados pelas instâncias competentes do **IFSP**.

## **Cláusula 2 - DA NATUREZA**

**2.1** Na consecução dos objetivos deste Acordo, a **FAI·UFSCar** prestará apoio técnico, logístico, administrativo e operacional ao **IFSP** na elaboração, fomento, gerenciamento administrativo e financeiro, controle e divulgação de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação do **IFSP**.

**2.2** A **FAI·UFSCar** poderá captar, gerenciar e alocar recursos materiais, financeiros e humanos, próprios e de terceiros, para a consecução dos projetos mencionados na cláusula 2.1, desde que previamente aprovados pelas instâncias competentes do **IFSP**.

**2.2.1** A aprovação prévia do **IFSP**, pelas instâncias competentes, poderá, a critério de decisão administrativa fundamentada do **IFSP**, ser entendida como anuência expressa do **IFSP** à celebração daquele ajuste diretamente pela **FAI·UFSCar**, desde que a Lei, os Partícipes ou as Partes não exijam que o **IFSP** compareça ao ajuste por meio de assinatura.

**2.2.1.1** A aprovação prévia acima descrita autoriza a **FAI·UFSCar** inclusive a captar recursos isoladamente em quaisquer instâncias, para os propósitos e objetivos do presente ajuste.

**2.3** A **FAI·UFSCar** poderá comparecer como interveniente, contratante, contratada, conveniente ou ainda licitante, em nome próprio ou representando o **IFSP**, quando da execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação de interesse do **IFSP**, observado em todos os casos o disposto na cláusula 2.2.1.

**2.4** A **FAI·UFSCar** poderá gerenciar recursos humanos, materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura do **IFSP**, exclusivamente no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria, e a aprovação das instâncias administrativas e acadêmicas competentes do **IFSP**.

**2.4.1 A FAI·UFSCar**, para o cumprimento de seus objetivos, poderá também alocar recursos humanos próprios e de terceiros, bem como adquirir bens e equipamentos estritamente necessários à execução dos projetos específicos a eles vinculados.

**2.5 A FAI·UFSCar** poderá apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico gerado pelo **IFSP** ou que seja de seu interesse, por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem, inclusive a gestão das edições realizadas pelo **IFSP**, podendo para tanto lançar mão de editoras, estações de rádio ou televisão próprias ou de terceiros, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

**2.6 A FAI·UFSCar** poderá apoiar a difusão e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico desenvolvido ou criado pelo **IFSP** através da consolidação, gerenciamento inclusive de licenças, registro nas entidades competentes, licenciamento do direito de uso e exploração comercial de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, cultivares, organismos geneticamente modificados, programas de computador, direitos de autor, e outros que configurem propriedade intelectual, observadas as normas legais, regulamentação editada pelo **IFSP** e ajuste específico a ser celebrado entre as Partes acerca de tal matéria.

**2.7 A FAI·UFSCar** poderá apoiar a promoção institucional, mediante a geração, divulgação, registro nas entidades competentes e licenciamento de produtos que estampem o nome, o símbolo, a marca, o logotipo ou as cores institucionais do **IFSP**, observadas as normas legais e a regulamentação editada pelo **IFSP**, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

**2.8 À FAI·UFSCar** poderá ser atribuída responsabilidade pelo gerenciamento administrativo, financeiro e logístico de espaços físicos de utilização da comunidade universitária, e de outros bens, instalações e equipamentos do **IFSP**, objetivando o apoio a projetos e atividades específicas, bem como aos seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão e o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

**2.9 A FAI·UFSCar** poderá conceder, à conta e ordem do **IFSP**, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes do **IFSP**, e outros beneficiários, prévia e expressamente aprovados pelo **IFSP**, em conformidade com seus objetivos estatutários e com as normas legais e regulamentações editadas pelo **IFSP**.

**2.10 A FAI·UFSCar** poderá remunerar os servidores do **IFSP** por meio de retribuição pecuniária pela realização de atividades esporádicas devidamente autorizadas pelo **IFSP**, desde que não cumulada ao pagamento de bolsa prevista na cláusula 2.9 com a mesma finalidade, em conformidade com as normas legais e regulamentações editadas pelo **IFSP**

**2.11** A **FAI·UFSCar** poderá gerenciar a concessão de estágios curriculares ou extracurriculares a alunos regularmente matriculados no **IFSP** ou em outras instituições de ensino médio e superior, respondendo pelo pagamento de bolsas aos respectivos estagiários, exclusivamente no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, por ela apoiados, em conformidade com as normas legais e a regulamentação editada pelo **IFSP**.

### **Cláusula 3 - DA EXECUÇÃO**

**3.1** Na execução das atividades decorrentes do presente Acordo, a **FAI·UFSCar** observará a necessária aprovação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação pela instância acadêmica competente do **IFSP**, previamente à sua contratação com o ente financiador.

**3.1.1** Não havendo disposição legal em contrário, observados os termos previstos neste instrumento, a aprovação havida nas instâncias pertinentes do **IFSP** autoriza a **FAI·UFSCar** a contratar diretamente com entes financiadores dos projetos previamente aprovados.

**3.1.2** Em todos os projetos deverá haver previsão específica de recursos para cobertura das despesas operacionais e administrativas da **FAI·UFSCar**, de modo a permitir a execução plena de seus objetivos.

**3.1.3** Em todos os projetos, o **IFSP** deverá indicar os valores relativos à sua retribuição e/ou ressarcimento destinados a compensar o uso de suas instalações, pessoal e patrimônio intangível a ser pago pela **FAI·UFSCar**, com base nos recursos captados no âmbito dos projetos que vier a gerenciar, sendo que deverá buscar a cobertura de tais despesas diretamente dos entes financiadores a seu cargo.

**3.1.4** Os projetos e demais atividades desempenhadas no âmbito do presente Acordo serão sempre por prazo determinado pela duração da atividade/projeto, a ser fixado expressamente no plano do trabalho devidamente aprovado pelo **IFSP** e instrumento jurídico dela decorrente.

**3.2** A **FAI·UFSCar** deverá desenvolver as atividades necessárias à consecução dos objetivos deste Acordo exclusivamente com pessoal próprio ou por ela contratado, observado o disposto neste instrumento e as normas complementares editadas pelo **IFSP**.

**3.3** A **FAI·UFSCar** se responsabilizará pelo atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Acordo, fazendo uso dos recursos alocados no âmbito dos projetos que vier a gerenciar.

**3.4** As pessoas físicas contratadas pela **FAI·UFSCar** para execução das atividades previstas neste Acordo não manterão vínculo de qualquer natureza com o **IFSP**.

**3.5** É vedada a utilização de pessoal contratado pela **FAI·UFSCar** para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente do **IFSP**, ou ainda a contratação de pessoal especialmente para esta finalidade.

**3.6** O **IFSP** poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades relacionadas aos objetivos do presente Acordo, desde que não implique prejuízo para suas atribuições funcionais, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

**3.7** A participação de servidor do **IFSP** nas atividades relacionadas aos objetivos do presente Acordo não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza, podendo ser concedidas aos participantes destas atividades bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional, ou pagamento de retribuição pecuniária, observadas a legislação pertinente e as normas específicas aprovadas pelo **IFSP** ou por outro órgão de fomento que viabilize sua concessão ou pagamento.

**3.8** O **IFSP** não responderá solidária ou subsidiariamente pela indenização de danos materiais ou morais, de origem contratual ou extracontratual, ou pelo pagamento de débitos contraídos pela **FAI·UFSCar** na execução das atividades pertinentes aos objetivos deste Acordo, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos ao pessoal por ela contratado ou ao pessoal da UFSCar participante das atividades, ressalvado em todos os casos o Direito de Regresso decorrente de ação ou omissão do **IFSP**, seus prepostos e servidores.

#### **Cláusula 4 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

##### **4.1** São obrigações do **IFSP**:

**4.1.1** Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura, visando à consecução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação apoiados ou gerenciados pela **FAI·UFSCar**, observada a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e a aprovação prévia das instâncias competentes do **IFSP**;

**4.1.2** Acompanhar as atividades desenvolvidas pela **FAI·UFSCar** no âmbito deste Acordo através das instâncias administrativas competentes, manifestando-se expressamente acerca destas;

**4.1.3** Apreciar o Balanço e o Relatório Anual de Atividades apresentado pela **FAI·UFSCar**, mediante deliberação de suas pertinentes instâncias, bem como as prestações de

contas parciais e finais pelas instâncias competentes, conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos que venham a ser assinados para a consecução deste Acordo, emitindo certidão específica acerca das contas que lhe forem submetidas;

**4.1.4** Incorporar ao seu patrimônio os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação gerenciados pela **FAI·UFSCar** no âmbito deste Acordo, emitindo inclusive termo de recebimento provisório e definitivo, na forma da lei, salvo quando por meio de contrato tal previsão seja transferida a terceiro;

**4.1.4.1** A incorporação de bens, por decisão fundamentada do **IFSP**, poderá ser postergada em razão da transferência ou utilização dos bens adquiridos no âmbito dos projetos, para outros projetos do interesse do **IFSP** a cargo da **FAI·UFSCar**, hipótese em que a incorporação poderá ocorrer ao término do projeto para o qual foi realizada a transferência.

**4.1.5** Fixar os valores que lhe forem devidos a título de ressarcimento e/ou retribuição decorrentes de sua atuação nas atividades apoiadas pela **FAI·UFSCar** decorrentes do presente Acordo, conforme suas normas internas e observada a legislação aplicável;

**4.1.6** Outras decorrentes deste Acordo.

**4.2** São obrigações da **FAI·UFSCar**:

**4.2.1** Desenvolver as atividades previstas neste Acordo observando a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes do **IFSP**;

**4.2.2** Apresentar ao **IFSP** o Balanço Patrimonial e Relatório Anual das Atividades executadas;

**4.2.3** Apresentar relatórios extraordinários de atividades sempre que solicitado por órgão competente do **IFSP**;

**4.2.4** Apresentar as prestações de contas parciais e finais quando da execução de contratos e convênios de cooperação institucional que envolvam a transferência de recursos financeiros, observados os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos jurídicos;

**4.2.5** Observar as normas aplicáveis no âmbito de sua atuação, especialmente no que tange aos contratos, contabilidade, aquisição de bens, serviços e obras, documentando seus atos para fins de auditoria pelo órgão competente do **IFSP**, devendo sempre ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade, entre outros, nos termos da Lei;

**4.2.6** Dar publicidade de seus atos, na forma da legislação vigente, por meio da disponibilização em meio eletrônico dos contratos e convênios que vier a firmar com o **IFSP**, detalhando o dispêndio dos recursos gerenciados, ressaltados os casos em que ocorra obrigação de sigilo entre as partes, especialmente quando tal sigilo seja necessário para assegurar direitos de propriedade intelectual.

**4.2.7** Transferir ao **IFSP** os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos provenientes das atividades decorrentes do objeto deste Acordo, para a devida incorporação ao seu patrimônio, observando o disposto na cláusula 4.1.4.

**4.2.8** Outras decorrentes deste Acordo.

## **Cláusula 5 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**5.1** Os Partícipes concordam que o produto intelectual eventualmente decorrente dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação em execução no âmbito deste Acordo, constituem patrimônio valioso, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua proteção, observadas a legislação pertinente e a regulamentação editada pelo **IFSP**.

**5.2** No eventual desenvolvimento de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, cultivar, organismo geneticamente modificado, programa de computador e outras criações que configurem inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual pertencerão integralmente ao **IFSP**, assegurada aos servidores do **IFSP** e aos empregados da **FAI-UFSCar**, que tenham contribuído efetivamente para o seu desenvolvimento, a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da inovação, mesmo que a título de premiação, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria do **IFSP**.

**5.3** Na hipótese de participação de entidade pública ou privada no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em cooperação do qual tenha resultado inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual dos resultados eventualmente alcançados poderão ser partilhados entre o **IFSP** e a entidade participante, em proporção definida em instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria do **IFSP**.

**5.4** Na hipótese de participação de entidade pública ou privada na condição de contratante ou concedente de recursos financeiros utilizados no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, do qual tenha resultado inovação científica, tecnológica ou industrial, a critério exclusivo do **IFSP**, observada a legislação aplicável, os direitos de propriedade intelectual poderão ser atribuídos em comum ao **IFSP** e à entidade contratante ou financiadora, poderá ser assegurada, a esta última, o direito de utilização exclusiva da inovação ou a participação nos ganhos econômicos resultantes de sua exploração comercial por terceiros, em proporção definida em instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria do **IFSP**.



**5.5** Os direitos morais e patrimoniais sobre obra literária, artística ou científica produzida por servidores participantes de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, pertencerão ao seu autor intelectual, podendo ser cedidos ao **IFSP** e gerenciados pela **FAI·UFSCar** os direitos patrimoniais relativos à edição, reprodução, difusão e comercialização das obras, e outros, mediante instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria do **IFSP**.

**5.6** A **FAI·UFSCar**, a critério exclusivo do **IFSP** poderá, mediante ajuste específico, atuar como escritório de transferência de tecnologia em estrita observância das determinações da Instância competente do **IFSP**, apoiando a gestão do portfólio de ativos do **IFSP**, buscando parceiros comerciais para sua exploração e promovendo o seu licenciamento nos moldes da Lei nº 10.973/04;

**5.7** Os Partícipes comprometem-se a fazer menção expressa à presente cooperação em todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

## **Cláusula 6 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** O **IFSP** e a **FAI·UFSCar** poderão fazer tramitar entre si documentos, processos administrativos do **IFSP** e processos internos da **FAI·UFSCar**, devidamente protocolizados, visando ao melhor desempenho e controle das atividades previstas no âmbito deste Acordo.

**6.2** A **FAI·UFSCar** deverá prestar o suporte operacional necessário à celebração, execução e controle de convênios e contratos, obedecidos os padrões, procedimentos e normas estabelecidos pelas instâncias acadêmicas e administrativas competentes do **IFSP**, sendo ressarcida pelas Despesas Operacionais Administrativas que vier a incorrer com as receitas oriundas dos projetos que gerenciar.

## **Cláusula 7 - DAS RECEITAS**

**7.1** Das receitas brutas decorrentes das atividades previstas no âmbito deste Acordo deverão ser deduzidas as despesas incorridas na sua realização e as Despesas Operacionais Administrativas para sua administração pela **FAI·UFSCar**.

**7.2** As parcelas devidas de retribuição e/ou ressarcimento, a serem estipuladas em cada projeto pelo **IFSP**, deverão ser pagas pela **FAI·UFSCar**, conforme as determinações do **IFSP** acerca de sua periodicidade e valores, ou, alternativamente, poderão ter a sua aplicação destinada em prol do **IFSP**, conforme este venha determinar.

## **Cláusula 8 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**8.1** Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura e não gera ônus financeiros às Partes, dispensada assim sua vinculação e disponibilização na plataforma de convênios federal.

**8.1.1** O presente Acordo segue desacompanhado de plano de trabalho específico em razão de apenas estabelecer fluxos e procedimentos entre os Partícipes, não ensejando a realização de atividades específicas ou o dever de prestar contas acerca das atividades decorrentes deste ajuste, as quais terão seus respectivos planos de trabalho, justificativas e aprovações, com as consequentes prestações de contas.

**8.2** Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **Cláusula 9 - DO REGIME LEGAL**

**9.1** Este Acordo é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, e seu Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, naquilo em que for aplicável e supletivamente pelas regras do Código Civil; e ainda pelos regimentos e regulamentos próprios de cada um dos Partícipes.

## **Cláusula 10 - DO FORO**

**10.1** Os Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Acordo, que não forem solucionadas administrativamente.

**E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS,** os Partícipes assinam eletronicamente o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Silmário Batista dos Santos**  
**REITOR - IFSP**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Targino Araújo Filho**  
**DIRETOR EXECUTIVO - FAI-UFSCar**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome: Alexandre Pereira Chahad**  
**CPF: 125.603.078-39**

2- \_\_\_\_\_  
**Nome: Breno Teixeira Santos**  
**CPF: 214.367.938-66**

---

## Documento

ACI-16-2021\_AcordoCooperacaoInstitucional-FAI-IFSP

### Arquivo:

Volume\_000001\0900dd1895344720860684a49aa7fa71.pdf

### Data de envio para o processo de assinatura digital:

05/10/2021 08:32:37 (BRT/UTC-3)

### Código de verificação:

3D7F-3C5F-0805

### Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/3D7F-3C5F-0805>



---

## Status

Processo de assinatura do documento finalizado em  
07/10/2021 16:16:20 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br  
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento  
está em consonância com a MP 2.200-2, de  
24 de agosto de 2001, garantindo sua  
validade jurídica em todo território brasileiro.



---

## Assinaturas

- ✓ [125.603.078-39] Alexandre Pereira Chahad  
chahad@ifsp.edu.br  
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 05/10/2021 15:37:13 (BRT/UTC-3)
- ✓ [214.367.938-66] Breno Teixeira Santos  
breno@ifsp.edu.br  
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/10/2021 08:48:35 (BRT/UTC-3)
- ✓ [085.280.538-14] Silmário Batista dos Santos  
[Reitor] gab@ifsp.edu.br  
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/10/2021 17:12:22 (BRT/UTC-3)
- ✓ [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho  
targino@dep.ufscar.br  
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 07/10/2021 16:16:20 (BRT/UTC-3)

---

## Eventos

05/10/2021 08:32:37 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira publicou.

[345.899.398-35] Mariana Barboza Gonçalves não visualizou.

05/10/2021 15:14:07 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon autorizou o processo de assinatura. Visualizou em 05/10/2021 15:03:03.

05/10/2021 15:37:13 [125.603.078-39] Alexandre Pereira Chahad (IP: 189.62.44.29) assinou. Visualizou em 05/10/2021 15:37:03.

## Eventos (Continuação)

05/10/2021 17:49:20 [353.079.468-64] Gilmar Rafael Bertogo visualizou.

06/10/2021 08:48:35 [214.367.938-66] Breno Teixeira Santos (IP: 179.60.140.124) assinou. Visualizou em 06/10/2021 08:48:14.

06/10/2021 17:12:22 [085.280.538-14] Silmário Batista dos Santos (IP: 45.236.121.226) assinou. Visualizou em 06/10/2021 12:10:23.

07/10/2021 16:16:20 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.142.213) assinou. Visualizou em 07/10/2021 16:16:15.



## 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 16/2021

**1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Institucional nº 16/2021 celebrado em 07/10/2021 entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar.**

**23305.011536.2021-64**

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, situado na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 10.882.594/0001-65, neste ato representado por seu Reitor, o Prof. Dr. Silmário Batista dos Santos, doravante denominado **IFSP**; e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada **FAI·UFSCar**;

**CONSIDERANDO** que o IFSP e a FAI·UFSCar, em 07 de outubro de 2021, celebraram o Acordo de Cooperação Institucional nº 16/2021 que estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI·UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação do IFSP, com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e demais normas internas do IFSP, doravante simplesmente ACI nº 16/2021;

**CONSIDERANDO** que pelos termos do ACI nº 16/2021 a FAI·UFSCar está autorizada a captar e gerenciar de forma direta e em nome do IFSP recursos financeiros de terceiros para a realização de projetos previamente aprovados pelo IFSP;

**CONSIDERANDO** que, a cada projeto aprovado pelo IFSP a ser gerenciado pela FAI·UFSCar, deve haver a previsão específica de recursos para cobertura das despesas operacionais e administrativas desta Fundação de Apoio, de modo a assegurar a execução plena de suas atribuições e a alcançar a consecução dos objetivos do ACI nº 16/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regram no ACI nº 16/2021 a eventual hipótese de impedimento legal para a previsão do custeio das despesas operacionais e administrativas da FAI·UFSCar pelos recursos captados diretamente por esta Fundação de Apoio para realização de projetos previamente aprovados pelo IFSP, em decorrência da natureza do ente financiador e dos recursos a serem aportados para tais fins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regradar entre os Partícipes o tratamento de dados pessoais no âmbito do ACI nº 16/2021, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com a redação dada pela Lei nº 13.583, de 2019;

**RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos e condições seguintes:

## **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo o aditamento do ACI nº 16/2021 para:

**a)** acrescer à “Cláusula 3 – DA EXECUÇÃO”:

*“3.1.2.1 Na hipótese em que houver impedimento legal para a previsão do custeio das despesas operacionais e administrativas da FAI·UFSCar pelos recursos captados diretamente por esta Fundação de Apoio para realização de projetos previamente aprovados pelo IFSP, poderá o IFSP se responsabilizar pelo pagamento de tais despesas com base em proposta previamente apresentada pela FAI·UFSCar e aprovada pelo IFSP, observado o disposto nas cláusulas 4.1.7, 4.2.9 e 7.1.1 deste Acordo.”*

**b)** acrescer à “4.1 – São obrigações do IFSP”:

*“4.1.7 Na hipótese prevista na cláusula 3.1.2.1 deste Acordo, providenciar as medidas necessárias para o pagamento das despesas operacionais e administrativas da FAI·UFSCar.”*

**c)** acrescer à “4.2 – São obrigações da FAI·UFSCar”:

*“4.2.9 Na hipótese prevista na cláusula 3.1.2.1 deste Acordo, apresentar diretamente ao IFSP proposta de valor e cronograma de pagamento das despesas operacionais e administrativas da FAI·UFSCar com base no plano de trabalho de cada projeto e na metodologia de cálculo regulamentada por esta Fundação de Apoio.”*

**d)** acrescer à “Cláusula 7 – DAS RECEITAS”:

*“7.1.1 Na hipótese prevista na cláusula 3.1.2.1 deste Acordo, a FAI·UFSCar apresentará diretamente ao IFSP, por meio de relatórios periódicos, a prestação de contas das despesas operacionais e administrativas ocorridas dentro do período previsto no cronograma estabelecido na proposta da FAI·UFSCar, sendo que, uma vez aprovada tal prestação de contas pelo IFSP, permitirá à FAI·UFSCar emitir a respectiva nota fiscal para pagamento pelo IFSP.”*

**e)** acrescer Cláusula 11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

## **“CLÁUSULA 11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** Cada um dos Partícipes, no exercício de suas atribuições previstas neste Acordo, poderá atuar enquanto agente de tratamento de dados pessoais, seja na condição de controladora seja de operadora, tomando decisões e/ou realizando operações de tratamento de dados pessoais que envolvam a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**11.2** Pelo presente Acordo, os Partícipes declaram individualmente que cumprem e comprometem-se reciprocamente a seguirem cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**11.3** Os Partícipes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Acordo, obrigam-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**11.4** Cada um dos Partícipes, na condição de controlador, deverá garantir ao outro Partícipe a regularidade no tratamento de quaisquer dados pessoais que vier a fornecer em estrita observância à LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

**11.5** Cada um dos Partícipes, na condição de operador, obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto acordado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

**11.6** Cada um dos Partícipes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais a que tiverem acesso em função do presente Acordo.

**11.7** Os Partícipes se obrigam a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem no âmbito deste Acordo, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de dados pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões



*de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.*

**11.8** *Os Partícipes ao subcontratarem operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometem-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade integral do Partícipe contratante pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.*

**11.9** *Cada um dos Partícipes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus subcontratados e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer ao outro Partícipe as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.*

**11.10** *Se necessário e para fins da adequada execução das suas atribuições previstas neste Acordo, os Partícipes poderão realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.*

**11.11** *Os Partícipes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete o outro Partícipe, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente Acordo, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.*

**11.12** *Os Partícipes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar o outro Partícipe no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.*

**11.13** *Cada Partícipe se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, ou por solicitação do outro Partícipe, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito do presente ajuste, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.*

**11.14** Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam os Partícipes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Acordo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1** Permanecem válidas e inalteradas as demais disposições do ACI nº 16/2021 não alteradas por este Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**3.1** O IFSP providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, os Partícipes firmam eletronicamente o presente Termo, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.

**Silmário Batista dos Santos**  
Reitor – IFSP

**Targino de Araújo Filho**  
Diretor Executivo – FAI.UFSCar

### **Testemunhas:**

**1-** \_\_\_\_\_  
**Nome:** Luan Ariel de Oliveira  
**CPF:** 360.063.238-85

**2-** \_\_\_\_\_  
**Nome:** Eike Matheus Campanini  
**CPF:** 405.949.298-14

# Documento Digitalizado Restrito

## Minuta APPDI - FAI x IFSP

**Assunto:** Minuta APPDI - FAI x IFSP  
**Assinado por:** Eder Sacconi  
**Tipo do Documento:** Acordo de Cooperação  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Informação Pessoal - dados pessoais e dados pessoais sensíveis (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Eder Jose da Costa Sacconi, DIRETOR(A) - CD3 - INOVA-RET, em 20/02/2024 19:33:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1582067

**Código de Autenticação:** 1b6111d2ba



## Documento

11621\_IFSP\_Aditivo-ACI-16-21\_FAI

### Arquivo:

Volume\_000012\e668c3d720de494bb2d46081fdc176fe.pdf

### Data de envio para o processo de assinatura digital:

23/02/2024 10:10:04 (BRT/UTC-3)

### Código de verificação:

501E-6148-0805

### Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/501E-6148-0805>



## Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **26/02/2024 14:35:27 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br  
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



## Assinaturas



[360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira  
luan.oliveira@fai.ufscar.br  
**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 23/02/2024 17:33:31 (BRT/UTC-3)



[405.949.298-14] Eike Matheus Campanini  
eike.campanini@fai.ufscar.br  
**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 23/02/2024 17:48:41 (BRT/UTC-3)



[085.280.538-14] Silmário Batista dos Santos  
gab@ifsp.edu.br  
**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 23/02/2024 18:56:39 (BRT/UTC-3)



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho  
targino.araujo@fai.ufscar.br  
**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 26/02/2024 14:35:27 (BRT/UTC-3)

## Eventos

**23/02/2024 10:10:04** [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira **publicou**.

[218.243.888-29] Marcio Henrique Okusu **não visualizou**.

**23/02/2024 17:45:06** [353.079.468-64] Gilmar Rafael Bertogo **visualizou**.

[062.010.605-02] MICAELA SILVA NASCIMENTO **não visualizou**.

**23/02/2024 10:12:44** [265.616.338-22] Juliana Visioli Canto (IP: 186.209.77.112) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 23/02/2024 10:11:44.

**23/02/2024 17:32:10** [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 200.136.195.213) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

**23/02/2024 17:33:31** [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 26/02/2024 15:21:57.

**26/02/2024 07:20:17** [385.639.648-95] Rosangela dos Santos **visualizou**.

**23/02/2024 17:48:41** [405.949.298-14] Eike Matheus Campanini (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 23/02/2024 17:48:33.

**23/02/2024 18:56:39** [085.280.538-14] Silmário Batista dos Santos (IP: 200.133.203.122) **assinou**. Visualizou em 23/02/2024 18:56:11.

**26/02/2024 14:35:27** [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 200.136.192.196) **assinou**. Visualizou em 26/02/2024 14:35:20.